



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda nº 01, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei Complementar nº 009, de 24 de novembro de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 192, de 09 de janeiro de 2015, que institui, no município de Contagem, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e dá outras providências. ”

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos a Emenda nº 01, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2021, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, o Projeto de Lei Complementar obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise tem por objetivo alterar a redação do *caput* e parágrafo primeiro do artigo 20 da Lei Complementar Municipal 192/2015, de forma a incluir a exigência de documentação fiscal e trabalhista para comprovação de regularidade dos microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** da presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2022.


HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA – “HUGO VILAÇA”
PRESIDENTE

SÍLVIA DA CRUZ MESSIAS – “SILVINHA DUDU”
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
RELATOR

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
PRESIDENTE SUPLENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

KEWEN ABNE DO CARMO – “ABNE MOTTA”
RELATOR SUPLENTE